

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, ditames do art. 6º, XLI da lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 034, de 14 de março de 2024, que objetiva a **Aquisição Equipamentos de Imagem, para Suporte Diagnóstico Odontológico na Rede Especializada presente no CEO ASCES UNITA, unidade de saúde adscrita à SMS de Caruaru/PE**, conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.2. O Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que é um documento preparatório da etapa de planejamento da contratação, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Da Divisão por Cotas Prevista na Lei Complementar nº 123/2006

1.3.1. A presente licitação estabelecerá critério de cotas nos termos do art. 4º da Lei 14.133/21 e ditames da Lei Complementar 123/2006, em que haverá:

I. COTA EXCLUSIVA, à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014, conforme expresso o texto da supracitada lei:

‘ (...)’

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

1.3.2. Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e promover a competitividade no mercado, esta licitação atenderá ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Essa medida visa estimular a participação das (ME/EPP) no mercado público, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objeto a *Aquisição Equipamentos de Imagem, para Suporte Diagnóstico Odontológico na Rede Especializada presente no CEO ASCES UNITA, unidade de saúde adscrita à SMS de Caruaru/PE*. A demanda decorre da necessidade de fortalecimento da capacidade diagnóstica da Rede Municipal de Saúde Bucal de Caruaru, visando assegurar maior resolutividade aos atendimentos odontológicos especializados ofertados à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 A Rede Municipal de Odontologia é composta por 67 (sessenta e sete) Equipes de Saúde Bucal, 03 (três) Centros de Saúde, Unidade Odontológica Móvel, unidade da FUNASE, UPA 24 horas Rendeiras, AME Saúde do Idoso e pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO Municipal), responsável pela oferta de procedimentos especializados e

exames complementares necessários ao diagnóstico e planejamento terapêutico dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde. O funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas ocorre por meio de parceria institucional firmada entre o Município de Caruaru e a ASCES UNITA – Centro Universitário Tabosa de Almeida, mediante Termo de Colaboração vigente, no qual a instituição disponibiliza estrutura física e equipe técnica especializada para operacionalização dos serviços, enquanto o Município disponibiliza os equipamentos necessários à execução dos exames e procedimentos especializados. Tal modelo de cooperação tem se mostrado fundamental para a ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos especializados e para a qualificação da assistência prestada.

2.3 Atualmente, observa-se uma demanda crescente por exames de imagem odontológica especializados, indispensáveis para o diagnóstico, planejamento, acompanhamento e avaliação dos tratamentos realizados no âmbito da rede municipal. Registra-se, inclusive, uma fila de espera de aproximadamente 1.297 (mil duzentos e noventa e sete) exames especializados de imagem, evidenciando a necessidade de ampliação da capacidade operacional dos serviços diagnósticos e de modernização tecnológica dos recursos disponíveis.

2.4 Os exames de imagem constituem ferramenta essencial para a identificação precoce de alterações dentárias, ósseas e maxilofaciais, contribuindo diretamente para a definição de condutas clínicas mais precisas e seguras. A indisponibilidade ou insuficiência de recursos tecnológicos adequados compromete a eficiência do diagnóstico, prolonga o tempo de espera dos pacientes e pode impactar negativamente a continuidade dos tratamentos odontológicos especializados. Além disso, a evolução tecnológica dos métodos de diagnóstico por imagem tem promovido a substituição gradual dos processos convencionais por sistemas digitais, que oferecem maior qualidade de imagem, rapidez na obtenção dos resultados, facilidade de armazenamento e compartilhamento das informações clínicas, redução de falhas operacionais e melhor integração com sistemas informatizados de gestão em saúde. Tais características são fundamentais para garantir maior eficiência aos fluxos assistenciais e aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

2.5 A implantação do raio-X (“tomógrafo”) odontológico na Unidade de Saúde prestadora de serviços especializados em odontologia CEO ASCES UNITA trouxe avanços significativos para a capacidade diagnóstica do serviço, sobretudo em casos de cirurgia oral menor, periodontia, prótese, endodontia e atendimentos de média complexidade.

2.6 Entretanto, atualmente não há equipamento de impressão específico que permita gerar películas radiográficas panorâmicas para acompanhamento clínico, discussão de casos, documentação odontológica e encaminhamentos intersetoriais. Além disso, a impressão das imagens geradas poderá ser adicionada ao prontuário dos pacientes, facilitando a portabilidade dos seus exames, caso necessitem ou mesmo, quiserem. A ausência da impressora compromete a integralidade do processo diagnóstico, uma vez que diversos profissionais e usuários necessitam de material físico para avaliação rápida, registro e guarda documental. A disponibilização apenas de imagens digitais nem sempre atende às exigências legais e operacionais de alguns procedimentos clínicos, auditorias e contrarreferências. A impressão externa (em estabelecimentos prestadores terceirizados), quando existente, gera atrasos, dependência de terceiros e aumento de custos indiretos, afetando o fluxo assistencial.

2.7 Por sua vez, as imagens produzidas podem ter maior aproveitamento para a Unidade de Saúde se forem digitalizadas. Um sistema de digitalização de imagens odontológicas é uma tecnologia que transforma radiografias tradicionais em filme ou placas físicas em arquivos digitais de alta resolução, que podem ser acessados nos diversos serviços a que os pacientes têm acesso.

2.8 Cumpre destacar que o Município de Caruaru foi contemplado com recursos federais destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde, por intermédio da Portaria GM/MS nº 2.418, de 18 de dezembro de 2023, vinculada à Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11371.082000/1230-27, possibilitando investimentos voltados à modernização da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços especializados.

2.9 Dessa forma, a aquisição da impressora e de sistemas de digitalização de imagens radiológicas (de uso adulto e de uso infantil) mostra-se essencial para complementar a funcionalidade do tomógrafo odontológico, garantindo a utilização plena do equipamento - tanto de forma intrainstitucional como de forma interinstitucional - maximizando possibilidades diagnósticas nos serviços de saúde para os pacientes e ainda, evitando subutilização do investimento

público em saúde, já que os recursos disponibilizados por meio da Portaria GM/MS nº 2.418, de 18 de dezembro de 2023, contribuindo para o fortalecimento da rede assistencial e para a ampliação do acesso da população a serviços especializados de diagnóstico por imagem em odontologia serão assim, plenamente utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na aquisição de equipamentos e sistemas destinados à modernização da infraestrutura de diagnóstico por imagem da Rede Municipal de Saúde Bucal de Caruaru, com foco no fortalecimento das atividades desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas, unidade operacionalizada por meio de parceria entre o Município de Caruaru e a ASCES UNITA – Centro Universitário Tabosa de Almeida.

3.2 A contratação mostra-se viável e a solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a **Aquisição Equipamentos de Imagem, para Suporte Diagnóstico Odontológico na Rede Especializada presente no CEO ASCES UNITA, unidade de saúde adscrita à SMS de Caruaru/PE**, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos ditames do art. 6º, XLI da lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 034, de 14 de março de 2024:

“DECRETO Nº 034, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Art. 4º O pregão, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, deve ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado”

3.3 Além de ampliar a capacidade operacional dos serviços, a solução permitirá a modernização dos processos atualmente utilizados, favorecendo a obtenção de imagens de alta qualidade, o armazenamento seguro das informações clínicas e a integração dos exames aos sistemas informatizados adotados pela rede de saúde, observando os padrões tecnológicos aplicáveis à área de diagnóstico por imagem.

3.4 Com a implementação da solução, espera-se ampliar a oferta de exames especializados, reduzir a demanda reprimida existente, fortalecer a capacidade diagnóstica do Centro de Especialidades Odontológicas e proporcionar maior eficiência, segurança e resolutividade aos serviços de saúde bucal ofertados à população do Município de Caruaru.

3.5 Dessa forma, a solução encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à finalidade dos recursos disponibilizados por meio da Portaria GM/MS nº 2.418, de 18 de dezembro de 2023, contribuindo para o fortalecimento da rede assistencial e para a ampliação do acesso da população a serviços especializados de diagnóstico por imagem em odontologia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Será recomendado ao FORNECEDOR ou CONTRATADO, conforme previsão neste instrumento, que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos :

4.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3. Dos Requisitos Específicos:

4.3.1 REQUISITOS LEGAIS

- I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE
- IV. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

4.3.2 REQUISITOS TÉCNICOS

4.3.2.1 Atendimento às Especificações Técnicas Mínimas:

- I. Fornecimento de itens novos, de primeira linha, **devidamente registrados na Anvisa / Ministério da Saúde (quando necessário ao item)** e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- II. **Garantia mínima de 12 (doze) meses** para todos os itens adquiridos, com assistência técnica autorizada no território nacional (no tocante aos equipamentos);
- III. Disponibilização de manuais técnicos em língua portuguesa, impressos e/ou digitais, contendo instruções de instalação, uso e manutenção;
- IV. Treinamento e capacitação dos profissionais designados para a operação e manuseio dos equipamentos, **quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento;**
- V. Entrega dos equipamentos nos prazos estabelecidos em edital, **com responsabilidade do fornecedor pelo transporte, instalação e funcionamento inicial;**
- VI. Suporte técnico para manutenção corretiva, durante o período de garantia **sem ônus para a administração pública.**

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

5.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

5.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

5.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Condições de Execução

6.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Local/Horário de Entrega

6.2.1. Os itens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central** da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, situado no endereço: Rua Paulo Afonso, 74. Galpão 03, bairro São Francisco, Caruaru - PE, cep 55.008-000, telefones: (81) 3101 0200/(81) 3101 0240, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

6.3. Das Condições de Entrega

6.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, de primeira linha, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

6.3.2. Os itens deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

6.3.3. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde(SMS);

6.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

6.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.4. Da Substituição do Objeto

6.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e/ou quando apresentado item em qualidade igualitária ou superior, submetido ao crivo de análise da administração, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do(s) e-mail(s): gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: descrição, tipo, fabricante, entre outros.

6.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.5.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote.

6.6. Da Garantia dos Produtos

6.6.1. A garantia e responsabilidade do objeto descrito neste Termo de Referência será aquela estabelecida regra geral da lei 14.133/2021 nos termos do seu art. 120, e subsidiariamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como com a legislação específica aplicável à atividade. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fornecedor/fabricante nos casos em que seu prazo seja superior.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.2. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências para os mesmos (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;

7.3. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos (equipamentos/funcionalidade), bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

7.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.6. Na entrega dos itens serão verificados:

7.7. As especificações técnicas dos equipamentos odontológicos de imagem objeto deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com as características e requisitos estabelecidos neste instrumento, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos sanitários pertinentes e os requisitos de qualidade, segurança, desempenho, precisão diagnóstica, confiabilidade, interoperabilidade, durabilidade e funcionalidade necessários à execução dos serviços especializados de saúde bucal.

7.8. O fornecimento dos equipamentos deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, tecnologia da informação em saúde, radiologia odontológica, dispositivos médicos e equipamentos para diagnóstico por imagem, bem como as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas aplicáveis, assegurando a conformidade técnica, a segurança operacional e a adequada utilização dos equipamentos no âmbito da assistência odontológica especializada.

7.9. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo fornecimento, transporte, armazenamento, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais atividades relacionadas à execução contratual, deverão estar em plena conformidade com as normas vigentes, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com o instrumento contratual firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o pleno funcionamento da solução e sua adequada utilização pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde.

7.10. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega, fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidade entre componentes, danos decorrentes do transporte, instalação inadequada ou qualquer outra irregularidade que comprometa a operacionalização da solução, deverá ser sanada pela contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, mediante substituição dos equipamentos, reparo, correção das falhas ou adoção das medidas cabíveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

7.11. O recebimento dos equipamentos não exime a contratada de responsabilidade posterior quanto à qualidade, desempenho e funcionamento dos bens fornecidos, podendo a Administração identificar, a qualquer tempo, vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas operacionais, problemas de integração, incompatibilidades técnicas ou quaisquer inconformidades em relação às especificações contratadas, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou demais medidas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

7.12. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento dos equipamentos, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Administração Pública, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM - Em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21 - com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação aos itens deste instrumento, nesse sentido a Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União.

8.2. Modo de Disputa

8.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que *"Envolve a apresentação de lances públicos e sucessivos"*, conforme art. 56, I da lei 14.133/21.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O objeto desta contratação será fornecido PARCELADAMENTE, pois o parcelamento se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será por **PREÇO UNITÁRIO**.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Comprovação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente, quando cabível ao item;
- II. Comprovação do REGISTRO, ou CADASTRAMENTO, ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) equipamento(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa, do Ministério da Saúde;

III. Apresentar descrição detalhada do item ofertado, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 9.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 9.5. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e/ou conforme garantia;
- 9.6. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.8. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- 9.9. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 9.10. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- 9.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou Contrato;
- 9.12. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento;
- 9.13. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
- 9.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;
- 9.14.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9.15. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou Contrato;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito a Fornecedor CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

10.5. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

10.7. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	Nome: EDY VIVIANE SILVA FRANÇA Cargo/Função: Coordenadora De Saúde Bucal Matrícula: 180741
FISCAL SUPLENTE	Nome: FÁBIO EDUARDO RODRIGUES DE LIMA Cargo/Função: Coordenador De Pcd Matrícula: 180533
GESTOR TITULAR	Nome: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: LUCIANA FERREIRA DA PAZ Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5

11.2. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 050/2023.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de **R\$ 62.843,68 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

12.1. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão descritos e justificados, atendendo o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 devidamente regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, garantindo que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado. A instrução do processo licitatório, formaliza com registro das fontes consultadas, critérios de escolha dos fornecedores e metodologia utilizada, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

13. DO PAGAMENTO

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

13.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.5.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.8. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.10. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de **12 (doze) meses** considerando o exercício financeiro nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.

14.2. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes deste, ainda em execução.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da Extinção da Contratação:

15.1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado na data de 7 de julho de 2026.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	1.1022	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos para a assistência de média e alta
Fonte de recurso	152	Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	120	recursos de operação de crédito
Fonte de recurso	186	Emenda Individual Estado
Fonte de recurso	190	Emenda Individual Federal
Fonte de recurso	124	Alienação de Bens
Classificação da despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a mesma, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da contratação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da contratação ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Da Advertência

19.6.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

19.7. Da Multa

19.7.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

19.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.5. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
---------	--

Caruaru (PE), 23 de setembro de 2026.

David dos Santos Oliveira
Secretário Executivo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Leticia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	236241	IMPRESSORA DRY DE FILMES RADIOLÓGICOS: Sistema de impressão a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns. Densidade óptica de impressão mínima de 3,6; capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm; capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima do padrão para todas as imagens nela geradas. Carregamentos dos filmes à luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática de acordo com a densidade, temperatura e escala de cinza de no mínimo 12 bits; trabalhar, no mínimo, com 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento. On-line, dedicado para impressão de filmes médicos e/ou informações referentes ao: Ser capaz de imprimir via dicapacidades técnicas com garantia de no mínimo dois filmes por hora no tamanho (ex.: 35x43 cm); Possuir resolução mínima de 50 microns; Densidade óptica mínima 3,6 ou 4096 tons de cinza. Possuir memória mínima de imagem de 56 Mb; Possuir memória operacional mínima de imagem 48 Mb e recomendação de no mínimo 1 Gb e possibilidade para expansão da memória. Possuir capacidade de carregamento dos filmes à luz do dia (Daylight) em magazine com capacidade mínima de 100 filmes. Permitir conexão direta com as modalidades via rede, conforme padrão DICOM 3.0. Permitir impressão automática e integrada do cabeçalho com informações do paciente, protocolo DICOM 3.0. Conexão: interface Ethernet 10/100 Base T. Alimentação: 110/220 V – 60 Hz. Avaliar necessidade pela conectividade com aparelhos como leitora de imagem CR e modalidades com capacidade de impressão no protocolo DICOM 3.0 (conexão direta da impressora com modalidade analógica ou vídeo digital) DICOM; Alimentação elétrica: 110/220 V – 60 Hz.	UNID.	1	R\$ 27.353,80	R\$ 27.353,80
2	431595	Sistema de digitalização de imagens odontológicas , composto por: 01 sensor digital intraoral <u>tamanho 2 (uso adulto)</u> , com captura de imagens em alta definição em tempo real, tecnologia CMOS e/ou fibra óptica, conexão USB, salva e exporta imagens no sistema DICOM, software com ampla gama de recursos de imagem, resolução teórica mínima de 20pl/mm; 01 posicionador; Comunicação com computadores.	UNID.	2	R\$ 12.198,19	R\$ 24.396,38
3	431595	Sistema de digitalização de imagens odontológicas , composto por: 01 sensor digital intraoral <u>tamanho 1 (uso infantil)</u> , com captura de imagens em alta definição em tempo real, tecnologia CMOS e/ou fibra óptica, conexão USB, salva e exporta imagens no sistema DICOM, software com ampla gama de recursos de imagem, resolução teórica mínima de 20pl/mm; 01 posicionador; Comunicação com computadores.	UNID.	1	R\$ 11.093,50	R\$ 11.093,50
TOTAL GERAL					R\$	R\$ 62.843,68

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN N° 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo



licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Banco de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5 - Os dados coletados na pesquisa de preços deverão ser saneados por meio de tratamento estatístico reconhecido a fim de garantir a exclusão dos valores inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 7º)

6 - O preço de referência de cada item da aquisição será calculado a partir da aplicação de método matemático, a exemplo da mediana, da média ou da utilização do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 8º)

7 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 480B-E690-FF08-F191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 24/09/2026 13:37:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 079.XXX.XXX-44) em 02/10/2026 13:30:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/480B-E690-FF08-F191>